

Estatutos da AAUMa

Aprovado em Assembleia-geral a 18 de junho de 2024.

VERSÃO CONSOLIDADA

A Presidente da Mesa da Assembleia-geral,

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral,

Capítulo I
Generalidades

Artigo 1.º
Denominação e âmbito

1. A Associação Académica da Universidade da Madeira, adiante designada AAUMa, é a instituição representativa dos estudantes da Universidade da Madeira.
2. A AAUMa constitui-se por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Artigo 2.º
Sede

A AAUMa tem sede nas instalações da Universidade da Madeira, adiante designada por UMa, sito no Campus Universitário da Penteada, caminho da Penteada, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Símbolos

1. A representação simbólica da AAUMa é composta por um brasão de armas, uma bandeira e um selo.
2. Compete à Direção a proteção dos símbolos e a autorização para o seu uso.

Artigo 4.º
Brasão de armas

O brasão de armas da AAUMa é composto por escudo redondo, centralizado, negro e branco e de bordo negro, símbolo da dignidade da Associação. O escudo é terciado em duas formas trapézicas simétricas de fundo branco, que formam a parte superior, e a ponta semicircular de fundo negro. Sobre o ponto de honra do escudo, encontra-se o símbolo da UMa, composto por um edifício e uma nuvem estilizados, ambos de cor negra. Sobre a nuvem estilizada cruzam-se dois diplomas académicos de cor branca e cujas extremidades superiores estão a negro. Juntos, o símbolo da Universidade e os dois diplomas, representam a Instituição em que se insere a Associação e os estudantes que representa. Na ponta semicircular, ao centro e a branco, encontra-se a flor estilizada da estrelícia, que representa a Madeira. O escudo possui uma cartela aberta decorativa a branco, encimada pela Cruz de Cristo, um símbolo da Região Autónoma da Madeira, a negro e branco. Sob o brasão encontra-se um listel com o moto latino SEMPER MAIOR, inspirado em parte do lema de

Inácio de Loyola. Abaixo do listel encontra-se a legenda ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA.

Artigo 5.º

Imagem corporativa

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a AAUMa pode utilizar, para fins estratégicos de identificação e comunicação, uma imagem corporativa.
2. Como estratégia de comunicação junto dos seus associados e do público, a AAUMa pode utilizar a designação corporativa Académica da Madeira.
3. Compete à Direção definir as regras de utilização da imagem corporativa.

Artigo 6.º

Princípios

1. A AAUMa rege-se, designadamente, pelos seguintes princípios:
 - a. Democraticidade;
 - b. Igualdade;
 - c. Independência;
 - d. Autonomia;
 - e. Solidariedade;
 - f. Representatividade;
 - g. Promoção dos direitos humanos.
2. O princípio da democraticidade concretiza-se:
 - a. Na tomada de decisões diretamente pelos membros da AAUMa, nos termos dos Estatutos;
 - b. Na eleição dos órgãos estatutários mediante sufrágio universal, igual, direto, secreto e periódico e
 - c. No respeito pelas decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutariamente competentes.
3. O princípio da igualdade concretiza-se na não discriminação entre os estudantes da UMA, designadamente em função de nacionalidade, de naturalidade, de ascendência, de género, de raça, de etnia, de língua, de origem, de convicções políticas, religiosas ou ideológicas, de orientação sexual, de identidade de género, da situação económica ou da condição social.
4. O princípio da independência concretiza-se na não submissão ao Estado, aos partidos ou associações políticas, às organizações religiosas ou às organizações não-governamentais.
5. O princípio da autonomia concretiza-se na liberdade de organização e gestão.
6. O princípio da solidariedade concretiza-se na vinculação dos membros dos órgãos estatutários aos programas eleitorais e às deliberações tomadas.

7. O princípio da representatividade concretiza-se na definição da AAUMa como a estrutura representativa de todos os estudantes da UMA.
8. O princípio da promoção dos direitos humanos concretiza-se no dever de respeitar, em todas as atuações, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Artigo 7.º

Objetivos

A AAUMa tem como objetivos fundamentais:

- a. A representação de todos os estudantes da UMA e a defesa dos seus interesses;
- b. O aprofundamento da gestão democrática da Universidade e a melhoria das condições de ensino;
- c. A participação na definição das políticas relativas à educação e à formação ao longo da vida, a nível local, regional, nacional e internacional;
- d. A promoção, a realização e o apoio de atividades de interesse científico, pedagógico, cultural, recreativo, do bem-estar físico e mental, de formação profissional e de promoção de acesso ao mercado de trabalho;
- e. O fortalecimento da integração dos estudantes da UMA na realidade local, regional nacional e internacional.
- f. A participação na definição e execução dos programas de ação social e de formação da UMA, ou aqueles em que esta participe a qualquer título;
- g. O aprofundamento da participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos;
- h. A realização de atividades desportivas, de lazer e de solidariedade social;
- i. A conceção, o desenvolvimento e a promoção de soluções digitais para comunidade local, regional, nacional e internacional;
- j. A promoção do desenvolvimento cultural através da investigação científica e da promoção e divulgação editorial;
- k. A realização de atividades turísticas que promovam o destino regional e nacional, instrumento fundamental para o desenvolvimento de Portugal;
- l. A realização de atividades e campanhas pela sustentabilidade, pelo combate às alterações climáticas, pela promoção de boas práticas ambientais e pela promoção da proteção e do respeito pela fauna e flora;
- m. Estabelecer parcerias com entidades, públicas e privadas, com vista à prossecução dos seus fins e
- n. A implementação de outros objetivos definidos pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 8.º

Relações

A AAUMa participa, através da Direção, em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional cujos objetivos não contrariem os dos Estatutos.

Artigo 9.º

Regulamentos

Os órgãos estatutários da AAUMa e as suas unidades funcionais regem-se por regulamentos próprios, no respeito pelos Estatutos aprovados em Assembleia-geral.

Artigo 10.º

Orçamento

1. O orçamento anual contém a discriminação das receitas e das despesas.
2. Constituem receitas da AAUMa:
 - a. As quotizações;
 - b. Os subsídios;
 - c. Os donativos, as heranças e os legados;
 - d. Os empréstimos contraídos;
 - e. As resultantes da venda de bens ou da prestação de serviços;
 - f. As resultantes dos juros e de outros ganhos financeiros;
 - g. As resultantes da concessão da exploração de serviços;
 - h. Os proveitos das aplicações realizadas.
3. As despesas da AAUMa são efetuadas mediante a movimentação das receitas descritas no ponto anterior do presente artigo.

Capítulo II

Associados

Secção I

Categorias, direitos e deveres

Artigo 11.º

Categorias de associados

1. Existem as seguintes categorias de associados:

- a. Por inerência;
 - b. De pleno direito;
 - c. Extraordinários e
 - d. Honorários.
2. São associados por inerência todos os estudantes matriculados na UMa.
 3. São associados de pleno direito todos os estudantes matriculados na UMa que paguem a quota anual definida pela Direção.
 4. São associados extraordinários todos os indivíduos que, para o efeito, paguem a quota anual definida pela Direção.
 5. Pode ser atribuída, por deliberação da Assembleia-geral, a qualidade de associado honorário a qualquer individualidade, estudante, antigo estudante ou instituição que se tenha destacado na defesa e na promoção dos objetivos da AAUMa.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos associados por inerência

1. São direitos dos associados por inerência, nomeadamente:
 - a. Tomar parte das Assembleias-gerais e nelas usar da palavra, do direito de voto e apresentar moções;
 - b. Eleger os membros dos órgãos estatutários e
 - c. Usufruir dos serviços da AAUMa ou por esta concessionados.
2. São deveres dos associados por inerência:
 - a. Participar nas Assembleias-gerais;
 - b. Zelar pelo bom-nome da AAUMa;
 - c. Votar nas eleições para os órgãos estatutários e
 - d. Respeitar e cumprir os Estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutários.

Artigo 13.º

Direitos e deveres dos associados de pleno direito

1. São direitos dos associados de pleno direito:
 - a. Os previstos no n.º 1 do artigo 12.º;
 - b. Serem eleitos para os órgãos estatutários desde que tenham todas as suas quotas anuais regularizadas e
 - c. Participar nas atividades da AAUMa.
2. São deveres dos associados de pleno direito:
 - a. Os previstos no n.º 2 do artigo 12.º;

- b. Contribuir para o prestígio da AAUMa e fomentar o seu progresso e o seu desenvolvimento e
- c. Pagar, em cada ano letivo, as quotizações devidas.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos associados extraordinários

- 1. São direitos dos associados extraordinários:
 - a. Usufruir dos serviços da AAUMa ou por esta concessionados;
 - b. Serem eleitos para os lugares de membros efetivos do Conselho Fiscal desde que, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - (i) Tenham sido antigos estudantes da UMa;
 - (ii) Sejam associados extraordinários há pelo menos 7 anos letivos consecutivos;
 - (iii) Tenham regularizado o pagamento das quotas anuais;
 - (iv) Não estejam matriculados, na data de apresentação da candidatura, em qualquer instituição de ensino superior portuguesa.
 - c. Participar nas atividades da AAUMa.
- 2. São deveres dos associados extraordinários:
 - a. Respeitar os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos estatutários;
 - b. Zelar pelo bom-nome da AAUMa;
 - c. Pagar as quotizações devidas.

Artigo 15.º

Quotizações

- 1. É especial dever dos associados de pleno direito e extraordinários pagar a quotização anual fixada pela Direção.
- 2. A Direção pode isentar ou reduzir o pagamento das quotizações devidas pelos membros dos órgãos estatutários ou pelos estudantes beneficiários de qualquer modalidade de ação social.
- 3. A Direção pode fixar quotizações diferentes para os associados extraordinários.

Artigo 16.º

Associados honorários

- 1. Os associados honorários estão dispensados dos deveres previstos nos Estatutos, mas podem participar nas Assembleias-gerais com direito a voto.
- 2. A qualidade de associado honorário pode ser retirada por maioria de dois terços dos associados presentes em Assembleia-geral convocada para tal.

Artigo 17.º

Sanções

Podem ser aplicadas sanções disciplinares de acordo com o regulamento próprio.

Capítulo III

Órgãos estatutários

Secção I

Generalidades

Artigo 18.º

Órgãos estatutários

São órgãos estatutários da AAUMa:

- a. A Assembleia-geral, adiante designada por Assembleia;
- b. A Direção;
- c. O Conselho Fiscal;

Artigo 19.º

Separação e interdependência

Os órgãos estatutários, abreviadamente designados órgãos, devem respeitar a sua separação e interdependência, não podendo delegar os seus poderes, salvo nos casos previstos nos Estatutos.

Artigo 20.º

Incompatibilidades

São mutuamente incompatíveis os cargos de:

- a. Membro da Mesa da Assembleia;
- b. Membro da Direção;
- c. Membro do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

Gratuidade

O exercício de cargo nos órgãos previstos no artigo 18.º não é remunerado.

Secção II
Assembleia-geral

Artigo 22.º
Definição e composição

A Assembleia é o órgão deliberativo máximo da AAUMa e é composta por todos os associados por inerência, pleno direito e honorários.

Artigo 23.º
Competência

À Assembleia compete deliberar sobre todos os assuntos, salvo os que sejam da competência exclusiva dos outros órgãos, nos termos dos Estatutos e da lei.

Artigo 24.º
Reunião

1. A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano para discussão e votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas.
2. A Assembleia reúne sempre que seja convocada pela Mesa da Assembleia.
3. A Mesa da Assembleia deve convocar a Assembleia sempre que tal lhe seja solicitado e sempre que haja um fim legítimo:
 - a. Pela Direção;
 - b. Pelo Conselho Fiscal e
 - c. Por requerimento assinado por um quinto dos estudantes matriculados na UMA.
4. A reunião prevista no n.º 1 ocorre até ao final do mês de março do ano seguinte a que diga respeito.
5. A Assembleia convocada nos termos das alíneas c) do n.º 3 só se realiza estando presentes pelo menos metade dos requerentes.

Artigo 25.º
Convocação

1. A Assembleia é convocada com antecedência mínima de 8 dias, mediante afixação de editais nos locais de estudo e utilização de outros meios de comunicação ao dispor da AAUMa, além do envio por meio do aviso postal eletrónico, expedido para cada um dos associados.

2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com 2 dias de antecedência, nos termos do ponto 1 do presente artigo.
3. Na convocatória devem constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
4. A partir da convocação da Assembleia ordinária e até ao seu encerramento compete à Direção disponibilizar o Relatório de Atividades, o Relatório de Gestão e o parecer do Conselho Fiscal a todos os associados que o solicitem, designadamente por meio de publicação em suporte físico ou digital.

Artigo 26.º

Quórum de funcionamento

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade de todos os estudantes da UMA.
2. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no número anterior, a Assembleia inicia-se 10 minutos depois da hora marcada, desde que assim conste do aviso convocatório.

Artigo 27.º

Quórum de deliberação

1. A Assembleia delibera por maioria absoluta dos associados, presentes na reunião.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as deliberações sobre:
 - a) Alterações estatutárias, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, em Assembleia convocada expressamente para o efeito;
 - b) Dissolução da Associação, que requer o voto favorável de três quartos do número total de associados, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.

Secção III

Mesa da Assembleia-geral

Artigo 28.º

Definição e composição

1. A Mesa da Assembleia-geral, abreviadamente designada Mesa, é o órgão coordenador da Assembleia e representa-a sempre que esta não esteja reunida.
2. A Mesa exerce igualmente as funções de Comissão eleitoral, nos termos dos Estatutos, a partir do momento da convocação de eleições.
3. A Mesa é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.
4. Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro, exerce as suas funções o que o sucede.
5. Se necessário, a Assembleia pode eleger membros da Mesa *ad hoc*, cabendo ao associado de pleno direito mais velho a direção dos atos necessários a essa eleição.

6. Compete à Mesa elaborar e alterar o seu regulamento.

Artigo 29.º

Cessação de funções

1. O presidente da Mesa apresenta a sua demissão, à Assembleia, ou, não estando esta reunida, por escrito, aos restantes membros da Mesa.
2. Os vice-presidentes e os secretários apresentam a sua demissão, por escrito, ao presidente da Mesa.
3. As demissões são logo dadas a conhecer à Direção e ao Conselho Fiscal, bem como à Assembleia, assim que esta reúna.
4. A demissão ou incapacidade de pelo menos três membros da Mesa que não possam ser substituídos pelos suplentes implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção IV

Direção

Artigo 30.º

Definição e composição

1. A Direção é o órgão executivo da AAUMa.
2. A Direção é composta por treze membros, de entre os quais:
 - a. Um presidente;
 - b. Três vice-presidentes;
 - c. Dois secretários e
 - d. Sete vogais.
3. Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro, exerce as suas funções o que o sucede.

Artigo 31.º

Competência

Compete à Direção:

- a. Representar a AAUMa para todos os efeitos legais;
- b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- c. Executar as deliberações da Assembleia;
- d. Administrar o património da AAUMa;
- e. Elaborar o Plano de Atividades e o Plano de Orçamento;
- f. Dinamizar a vida académica;

- g. Elaborar e alterar o seu regulamento;
- h. Submeter, ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas;
- i. Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los de acordo com a lei;
- j. Nomear os representantes da AAUMa em órgãos, comissões, conselhos e demais estruturas, dentro e fora da UMa, cuja composição preveja essa representatividade.
- k. Exercer as funções de entidade patronal relativamente aos funcionários da AAUMa;
- l. Elaborar o Calendário eleitoral para as eleições dos órgãos da AAUMa;
- m. Fornecer ou concessionar bens e serviços.

Artigo 32.º

Relatório de Atividades e Relatório de Contas

1. O Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, a que se refere a alínea h) do artigo anterior, é constituído pelos documentos exigidos para prestação anual de contas no contexto do Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo.
2. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente objeto de análise por parte de um técnico oficial de contas e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 33.º

Vinculação

1. A AAUMa fica obrigada pela intervenção conjunta de até três membros que são indicados por deliberação da Direção, devendo incluir, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente ou a do seu substituto.
2. A Direção pode indicar, para coadjuvar o seu Presidente, qualquer membro efetivo do órgão.
3. Nos assuntos de natureza financeira, a AAUMa fica obrigada pela intervenção conjunta de dois elementos da Direção e do responsável pela unidade financeira, nomeado pela Direção.

Artigo 34.º

Cessação de funções

1. O presidente da Direção apresenta a sua demissão à Assembleia, ou, não estando esta reunida, por escrito, ao presidente da Mesa.
2. Os restantes membros da Direção apresentam a sua demissão, por escrito, ao presidente da Direção.
3. A Direção delibera, por maioria, sobre a exoneração de qualquer um dos seus membros.

4. As demissões ou exonerações são logo dadas a conhecer à Mesa e ao Conselho Fiscal.
5. A demissão ou incapacidade do presidente e de mais de metade dos membros da Direção que não possam ser substituídos pelos suplentes, implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção V
Conselho Fiscal

Artigo 35.º
Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAUMa.
2. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a. Um presidente;
 - b. Dois vice-presidentes;
 - c. Dois secretários.
3. Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro, exerce as suas funções o que o sucede.
4. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por quem tenha competência legal para praticar as suas funções.

Artigo 36.º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;
- b. Informar a Assembleia sobre os assuntos da sua competência;
- c. Examinar as contas da Direção e verificar se estão exatas, apondo o seu visto no balancete;
- d. Dar parecer sobre o relatório de gestão da Direção;
- e. Elaborar o seu regulamento;
- f. Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e no regulamento do Conselho Fiscal.

Artigo 37.º
Cessação de funções

1. O presidente do Conselho Fiscal apresenta a sua demissão à Assembleia, ou, não estando esta

- reunida, por escrito, ao presidente da Mesa.
2. Os restantes membros do Conselho Fiscal apresentam a sua demissão, por escrito, ao presidente do Conselho Fiscal.
 3. As demissões são logo dadas a conhecer à Mesa e à Direção.
 4. A demissão ou incapacidade de, pelo menos, dois membros do Conselho Fiscal que não possam ser substituídos pelos suplentes implica a convocação de eleições para este órgão.

Capítulo IV
Processo Eleitoral

Secção I
Generalidades

Artigo 38.º
Mandatos

Os órgãos da AAUMa são eleitos por mandatos de dois anos.

Artigo 39.º
Atos de gestão

Os membros demissionários mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos, para a prática dos atos estritamente necessários.

Artigo 40.º
Marcação das eleições

1. Compete à Mesa, sob proposta da Direção, a marcação do calendário eleitoral.
2. O Ato Eleitoral terá lugar a cada dois anos e processa-se em simultâneo durante o mês de outubro, por sufrágio direto e secreto.
3. A marcação de eleições intercalares deve ocorrer no prazo de trinta dias a contar do facto que lhes deu causa.
4. A data das eleições deve coincidir com o período letivo da Universidade da Madeira.

Artigo 41.º
Apresentação de listas

1. Cada lista concorrente deve ser composta por 36 associados de pleno direito ou extraordinários,

devidamente identificados, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea b), do n.º 1 do artigo 14.º, destes Estatutos.

2. Cada associado de pleno direito e extraordinário deve ter todas as suas quotas anuais pagas, de acordo com o disposto nos Estatutos.
3. Cada lista indica a letra pretendida para a candidatura.
4. Caso a mesma letra seja pretendida por diferentes listas, será efetuado um sorteio para definir a sua utilização.

Artigo 42.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da AAUMa, qualquer estudante matriculado na UMa, que esteja em pleno gozo dos seus direitos civis, e que tenha as quotas anuais regularizadas até ao dia e hora de apresentação da sua candidatura.
2. São elegíveis, para o Conselho Fiscal, para além dos associados de pleno direito, e apenas para este órgão, podem ser eleitos os associados extraordinários, desde que cumpram os requisitos previstos na alínea b), do n.º 1 do artigo 14.º destes Estatutos.
3. Não são elegíveis, para os cargos referidos no número anterior os antigos estudantes que estejam matriculados, no ato da sua candidatura, em outros estabelecimentos de ensino superior nacionais.

Artigo 43.º

Candidaturas

1. As candidaturas à Mesa, à Direção e ao Conselho Fiscal são apresentadas em lista única.
2. As listas apresentam candidatos a todos os órgãos a eleger, distribuídos pelos diferentes cargos efetivos e suplentes.
3. As listas apresentam igualmente membros suplentes para cada órgão social em metade, arredondada por excesso, do número de membros efetivos
4. Cada candidato, devidamente identificado, entrega uma declaração de aceitação, de acordo com o modelo publicitado pela Comissão Eleitoral, assinada digitalmente com autenticação através da Chave Móvel Digital (CMD), certificada pelo Estado português.
5. Na declaração de aceitação, cada candidato deverá declarar que se encontra em pleno gozo dos seus direitos civis.
6. Cada lista, no ato de candidatura, deverá submeter um programa de ação para o mandato que se candidata, que será publicitado pela Comissão Eleitoral.
7. As listas não podem apresentar candidatos que estejam inscritos em mais de uma lista candidata ou em mais de um lugar efetivo na mesma lista.

Artigo 44.º
Invalidação

As listas são consideradas inválidas e excluídas do ato eleitoral quando não cumpram o disposto nos Estatutos.

Secção II
Comissão eleitoral

Artigo 45.º
Designação

1. A Comissão eleitoral é composta pelos membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente, após a sua validação, na qualidade de observador.
2. Se a Mesa não estiver em funções, as suas competências, enquanto comissão eleitoral, são asseguradas pelo Conselho Fiscal.
3. Se o Conselho Fiscal não estiver em funções, a comissão eleitoral será eleita na Assembleia.
4. A Comissão eleitoral cessa funções com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 46.º
Competência

1. Compete à Comissão eleitoral:
 - a. Divulgar o calendário eleitoral;
 - b. Receber as listas concorrentes, verificar a sua regularidade e a elegibilidade dos candidatos;
 - c. Dar a conhecer quais as listas concorrentes e os respetivos candidatos;
 - d. Elaborar os cadernos eleitorais, solicitando aos serviços da UMA a relação dos estudantes inscritos;
 - e. Assegurar a imparcialidade das listas concorrentes;
 - f. Preparar os boletins de voto, sendo que a ordem das listas concorrentes deve ser alfabética;
 - g. Exercer as funções de mesa de voto;
 - h. Guardar, se a votação for suspensa, as urnas e os cadernos eleitorais, ou depositá-los à guarda de autoridade pública;
 - i. Decidir, a título definitivo, sobre todas as operações e reclamações referentes a todo o processo eleitoral;
 - j. Apurar e publicar os resultados eleitorais e
 - k. Dar posse aos órgãos eleitos.

2. Compete à Direção, sob supervisão da Comissão eleitoral, providenciar as condições logísticas para a realização da campanha e do ato eleitoral.

Secção III

Ato eleitoral

Artigo 47.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral tem duração máxima de 3 dias úteis, devendo cessar 24 horas antes do ato eleitoral.
2. O dia anterior à votação é de reflexão.
3. O material de campanha só poderá ser colocado nos locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 48.º

Votação

1. O ato eleitoral inicia-se às 10 horas e termina às 19 horas do mesmo dia.
2. Cada eleitor é identificado pelo Cartão Académico da AAUMa ou documento oficial com fotografia.
3. São considerados nulos os boletins que contenham outra anotação para além da expressão do voto ou que não indiquem de forma clara e precisa o sentido de voto.
4. São considerados brancos os votos sem qualquer anotação.

Artigo 49.º

Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento definitivo das urnas, procede-se de imediato à contagem dos votos.
2. É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.
3. Terminada a contagem dos votos, o presidente da Comissão eleitoral procede à afixação dos resultados provisórios.
4. Os resultados definitivos são afixados até cinco dias úteis após a afixação dos resultados provisórios.

Artigo 50.º

Reclamações

1. As listas candidatas podem reclamar à Comissão eleitoral qualquer irregularidade no

- apuramento dos resultados, até ao segundo dia posterior à afixação dos resultados provisórios.
2. Se a Comissão eleitoral julgar procedente a reclamação, deve proceder às correções necessárias devendo afixar os resultados definitivos.

Secção IV

Tomada de posse

Artigo 51.º

Tomada de posse

1. Os órgãos eleitos tomam posse até ao décimo quinto dia útil posterior à afixação definitiva dos resultados.
2. O presidente da Mesa toma posse perante o presidente da Mesa cessante, ou quando tal não seja possível, perante a Comissão eleitoral.
3. A Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal tomam posse perante o presidente da Mesa empossado.

Capítulo V

Unidades funcionais

Artigo 52.º

Definição

São parte integrante da AAUMa as unidades funcionais que têm como objetivo a promoção da formação física, intelectual, cultural ou cívica, sendo reguladas através de regulamento próprio, aprovado em Assembleia.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Património

Em caso de dissolução, o património da AAUMa reverte para o órgão de governo da UMA com maior número de estudantes com assento, que lhe dará o fim mais compatível com os objetivos da AAUMa.

Artigo 54.º

Remissões

As remissões de regulamentos para as disposições dos Estatutos anteriores consideram-se feitas para as disposições correspondentes dos presentes Estatutos.

Artigo 55.º

Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos da AAUMa são pessoal e solidariamente responsáveis pelos atos praticados sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.
2. No caso do membro não ter participado na reunião, deve exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior em que esteja presente.

Artigo 56.º

Casos omissos

No que estes Estatutos sejam omissos e sem prejuízo do disposto em lei geral, regem os regulamentos internos da AAUMa, cujas aprovações e alterações são da competência da Assembleia, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

Os Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia.